



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica Padrão		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica Padrão, instituição sediada nesta capital, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pela referida Escola, com validade até 31 de dezembro de 2021.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 8324035/2017	PARECER Nº 0626/2018	APROVADO EM: 07.08.2018

I – RELATÓRIO

Socorro Maria Soares Valle Leitão, diretora da Escola Técnica Padrão, instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 8324035/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida Escola, e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança.

A Escola Técnica Padrão configura-se como uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.151.687/0001-66, e tem sede na Rua Santa Efigênia, nº 131, bairro Messejana, CEP: 60.871-020, nesta capital.

Documentação encaminhada a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- comprovação da habilitação da diretora e do secretário;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Socorro Maria Soares Valle Leitão, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, é a responsável pela direção pedagógica; Tereza Marta Leitão Valle Bastos, licenciada em Pedagogia e especialista em Planejamento Educacional, é a responsável pela coordenação do curso; e José Maria Leitão Valle, Registro nº 5046, é o secretário escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0626/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 413/2006-CEE, 395/2005-CEE, 1/2005-CNE/CEB, 4/1999-CNE/CEB, 6/2012CNE/CEB, o Parecer CEB/CNE nº 16/1999, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pela Escola Técnica Padrão.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 145 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Adiministrativo-pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança e prevê três Módulos com carga horária de 1800 horas, das quais 1200 são destinadas às aulas teóricas e práticas, e seiscentas, ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Módulo I

Disciplinas	Carga Horária	Teórico	Prática
Ética e Cidadania do Trabalho	30	30	-
Administração Aplicada	30	30	-
Psicologia do Trabalho	30	30	-
Saúde e Segurança no Trabalho	45	45	-
Legislação e Normas Técnicas	45	45	-
Inglês Instrumental para Profissionais	30	30	-
Matemática, Probabilidade e Estatística	30	30	-
Desenho Técnico e Projetos	30	30	-
Informática Aplicada	55	30	25
Métodos e Técnicas de Treinamentos	30	30	-
Higiene e Medicina do Trabalho	45	45	-
Carga Horária Total do Módulo I	400	375	25



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0626/2018

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária	Teoria	Prática
Segurança na Indústria	50	30	20
Segurança na Construção Civil	50	30	20
Segurança na Agroindústria	50	30	20
Segurança em Eletricidade	50	30	20
Segurança em Transporte e Trânsito de Cargas Perigosas	50	30	20
Segurança em Espaço Confinado	50	30	20
Segurança nos Trabalhos Portuários	50	30	20
Segurança na Transformação do Petróleo	50	30	20
Carga Horária Total do Módulo II	400	240	160

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária	Teoria	Prática
Combate e Prevenção a Sinistros	60	40	20
Primeiros Socorros	60	40	20
Toxicologia	60	60	-
Insalubridade e Periculosidade	60	40	20
Ergonomia do Trabalho	60	60	-
Sistema de Gestão Integrada	60	60	-
Laudos e Perícias	40	40	-
Carga Horária Total do Módulo III	400	340	60
Subtotal	1200	955	245
Estágio Supervisionado	600	-	-
Carga Horária Total	1800		

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, para cumprimento do estágio supervisionado, a Escola Técnica Padrão celebrou convênio com as empresas:

1. *All Service* Empresarial;
2. ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento;
3. *Golden Star* Incorporadora e Construções Ltda.;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0626/2018

4. Las Palmas Investimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda.;
5. MG Andrade - Construções, Indústria e Comércio de Pré-moldados Ltda/ ME;
6. MD CE Praça de Fátima Construções Ltda.;
7. Viação Princesa dos Inhamuns Ltda.;
8. Fornecedora, Locação de Mão de Obra Efetiva Ltda.;
9. ENAUT - Serviços de Instalações Ltda.;
10. E.G. Engenharia Ltda.;
11. UNIMED Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.;
12. Secretaria Municipal da Infraestrutura;
13. Laming Engenharia e Consultoria Ltda.;
14. J.N. Lima Filho - Serviços de Engenharia – ME;
15. Construtora Borges Carneiro Ltda.;
16. NORTEC - Segurança Patrimonial Ltda. EPP;
17. Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A; e
18. GRS Prestações de Serviços Ltda. – EPP.

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório e orientado pelo Professor Altair do Nascimento Bezerra, bacharel em Engenharia Mecânica e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O corpo docente dessa Escola é formado por treze professores, sendo bacharéis, tecnólogos e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

O processo fora submetido à avaliação técnica da Professora Renata Mendes Luna, da Universidade Federal do Ceará (UFC), doutora em Engenharia Civil (Recursos Hídricos). A Portaria de designação foi a de nº 102, de 15 de junho de 2018.

O curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho foi considerado “Bom” pela avaliadora, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratório e recursos audiovisuais. Quanto ao tópico ‘inclusão social’, a avaliadora sugeriu que a acessibilidade fosse melhorada.

A justificativa para ofertar o curso está bem fundamentada, assim como os objetivos, atributos, competências, habilidades, responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0626/2018

No aspecto 'plano de curso', o conceito foi "Bom", pois, de acordo com a avaliadora, as informações são coerentes e adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Segurança do Trabalho.

O laboratório possui uma estrutura adequada e espaçosa para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas com equipamentos e instrumentos amplamente utilizados por profissionais que atuam na área.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e bem iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa uma sala apropriada com mobiliários adequados para estudo individual e em grupo com computadores conectados à internet para pesquisa e consulta. Conta, também, com um regular acervo com obras gerais e específicas.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

Quanto ao aspecto 'inclusão', a Escola Técnica Padrão apresenta limitações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp/CEE), Amália Barreto, e o relatório da avaliadora, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Técnica Padrão, instituição sediada nesta capital, e à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pela referida Escola, com validade até 31 de dezembro de 2021, com a ressalva de que a acessibilidade seja melhorada o mais rápido possível.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0626/2018

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2018.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE